



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia

TERMO DE CONVÊNIO Nº 283/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER E O MUNICÍPIO DE IBIRATAIA-BA, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA — CONDER, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano — SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, sediada na Av. Edgard Santos, nº 936, Narandiba, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, **José Gonçalves Trindade**, e pela Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística, **Larissa Dantas de Melo Britto**, residentes e domiciliados nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA-BA**, pessoa jurídica de direito público Interno, sediada Praça 10 de Novembro, nº 09, Bairro Rômulo Teotônio Calheira, CEP 45.580-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.131.569/0001-09, neste ato representado pela Prefeita **Ana Cléia dos Santos Leal**, inscrita no CPF/MF sob o nº 655.148.825-00, titular da Carteira de Identidade nº 06.471.847-61, expedida pela SSP/BA, a seguir denominados em conjunto como **PARTICIPES** e, separadamente, como **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, respectivamente, tendo em vista o constante do Processo Administrativo SEI Nº 043.4102.2022.0014826-86, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER, bem como do Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre a **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** para prover a execução de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas encravadas em sobredita municipalidade, conforme Plano de Trabalho que passa a integrar o presente, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste convênio estão estimados no valor total de **R\$ 1.842.991,42 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos)**, que serão custeados pela **CONCEDENTE** e serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, através da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 3.26.401 – CONDER; **Unidade Gestora:** 0001 – CONDER; **Atividade:** 15.451.305.1162 – Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas; **Fonte:** 0.100.000000/0.300.000000 – Tesouro; **Elemento de Despesa:** 4.4.40.42 – AUXÍLIOS.

Parágrafo Primeiro – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

Parágrafo Segundo – É vedada a utilização dos recursos do presente Convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

Parágrafo Terceiro – É vedada a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

Parágrafo Quarto – O **CONVENENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no Plano de Trabalho, conforme projeto apresentado à **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

Parágrafo Quinto – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONVENENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

Parágrafo Sexto – Os recursos previstos nesta cláusula serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, previstos na Cláusula Segunda, dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, desde que respeitado o quanto disposto no art. 73, inciso VI, letra “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Parágrafo Primeiro – A publicação do Convênio, a ser realizada na forma da Cláusula Décima Quarta deste instrumento, autoriza a contratação das obras, objeto do presente Convênio, por parte do Conveniente, nos moldes do quanto disposto nas Leis Estadual nº 9.433/05 ou Federal nº 8.666/93 e nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – A liberação e repasse das parcelas previstas no cronograma de desembolso deverão respeitar, independentemente de eventual disposição contrária no presente instrumento, o quanto disposto no art. 73, inciso VI, letra “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Parágrafo Terceiro – A liberação de cada parcela está obrigatoriamente adstrita:

I – ao cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes;

II – à regular prestação de contas da parcela anterior, que deverá ocorrer até 10 (dez) dias antes do recebimento da subsequente, condicionada à sua aprovação e aceita pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Quarto - Somente após a aprovação da prestação de contas final apresentada pelo **CONVENENTE**, será dada a quitação da boa e regular execução do objeto deste Convênio, com emissão do respectivo Termo de Encerramento.

Parágrafo Quinto - Caso se esgote o prazo de 60 (sessenta) dias de expirada a vigência do Convênio, sem que haja aditivo de prazo e/ou apresentação da prestação de contas final, será iniciada a Tomada de Contas Especial, com a inscrição do Município no SICON e possibilidade de encaminhamento do Relatório da Comissão para posterior apuração de responsabilidade junto ao Tribunal de Contas Estadual - TCE.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA A REGULARIDADE DOS GASTOS E DESPESAS REALIZADAS POR FORÇA DO CONVÊNIO

Considerando o quanto disposto na legislação de regência, além das demais condições estabelecidas na Cláusula Sexta, é de observância obrigatória por parte do **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro – O **CONVENENTE** movimentará os recursos previstos na cláusula segunda em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, sendo vedado efetuar saques ou pagamentos em espécie a terceiros não identificados no processo de execução do Convênio.

Parágrafo Segundo – Na aplicação dos recursos, para a execução de obras, serviços e compras visando à realização do objeto do Convênio, deverão ser observados os princípios da legalidade, economicidade e da eficiência, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05, devendo as contratações submeterem-se a processo licitatório, sob pena de apuração da responsabilidade do **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro – Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quarto – As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo terceiro, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio, e poderão ser aplicadas exclusivamente no seu objeto, desde que haja solicitação motivada, com concordância e prévia anuência da **CONCEDENTE**, devendo, em qualquer caso, constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo Quinto – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras

realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Sexto – O CONVENENTE se obriga a observância das normas tributárias, sendo solidariamente responsável com o fornecedor por eventual ausência e/ou erros nas retenções obrigatórias e recolhimentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DOS REPASSES FINANCEIROS

O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, especialmente:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** relativamente a outras cláusulas do Convênio;
- c) quando o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.
- d) Quando o **CONVENENTE** não prestar contas da parcela anteriormente aplicada, ou houver pendências na prestação.

Parágrafo Único – A inobservância das condições estabelecidas nesta Cláusula é passível de ensejar a adoção do procedimento de Tomada de Contas Especial em face do **CONVENENTE**, bem como a inscrição do Município no SICON.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Convênio, os **PARTICIPANTES** se comprometem a:

I – CONCEDENTE:

- a) acompanhar sistematicamente o Convênio e, quando necessário, proceder alterações através de termos aditivos, antes do término do Convênio;
- b) atualizar o cronograma de desembolso quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos;
- c) transferir à **CONVENENTE** os recursos estipulados na Cláusula Segunda referentes à sua participação financeira;
- d) designar um dos funcionários pertencentes a equipe da Coordenação de Convênios da SUPEQ/COPEQ, integrante do quadro da Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística da CONDER, para supervisionar e avaliar a realização do objeto deste Convênio, procedendo as visitas e inspeções necessárias, e emitindo os competentes relatórios.
- e) analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**;
- f) apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho, laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- g) em caso de descumprimento do dever de prestar contas, omissão de documentos ou outras irregularidades, inscrever o **CONVENENTE** como inadimplente no SICON – Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data limite para a apresentação da prestação de contas, conforme o quanto disposto no artigo 20 do Regulamento instituído pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004;
- h) quando o objeto do Convênio for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico.
- i) manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas.

II – CONVENENTE

- a) encaminhar o procedimento licitatório junto à **CONCEDENTE**, bem como apresentar a Declaração de Conformidade do Processo, antes de iniciar qualquer atividade do Convênio;
- b) depositar em conta específica, vinculada ao Convênio, o valor correspondente a sua contrapartida, quando houver, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- c) realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho, com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Formulário de Projeto;
- d) realizar medição dos serviços e apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos;
- e) prestar contas de cada parcela recebida, no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes do recebimento da parcela subsequente, e, quando tratar-se da prestação de contas final, encaminhar a documentação em no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, sob pena de incorrer nas sanções legalmente previstas;
- f) aplicar os recursos previstos na Cláusula Segunda, bem assim os rendimentos financeiros auferidos, quando previamente autorizados pela **CONCEDENTE**, estando a sua utilização atrelada, exclusivamente, a execução do objeto deste Convênio;
- g) fazer constar na divulgação, através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc. a logomarca da **CONCEDENTE**;
- h) contratar obras, serviços e compras para a execução do objeto deste Convênio, somente mediante processo licitatório, conforme determina a Lei Estadual nº 9.433/05 ou as Leis Federais nº 8.666/93 e 14.133/2021.
- i) assumir, por sua conta e risco, as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos, sendo vedada a utilização de recursos do Convênio para tal finalidade;
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a **CONCEDENTE**.
- k) atualizar, quando cabível, o plano de aplicação;
- l) restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, acrescido de eventuais rendimentos de aplicação financeira, quando não for executado o objeto do Convênio ou quando não atestada a sua funcionalidade; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas ou quando os recursos forem utilizados irregularmente ou em finalidade não estabelecida neste Convênio, na data de sua conclusão ou extinção;
- m) movimentar os recursos em conta bancária exclusiva para o Convênio, realizando-as na forma estabelecida no art. 7º, alínea f, 8, do regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9266/2004;
- n) apresentar documentação atualizada, exigida pelo RILC e pelo regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004, quando da celebração de termos aditivos;
- o) comprovar a correta aplicação dos recursos mediante apresentação dos documentos idôneos para a comprovação dos gastos;
- p) apresentar Termo de Declaração contendo as informações atualizadas do gestor responsável pela entidade **CONVENENTE**, na forma e pelo prazo estabelecido no inciso IX do artigo 6º da Resolução nº 144/2013 do TCE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A **CONCEDENTE** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, através da Sra. Ramahany Argolo Melquíades, empregada lotada na Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística, sob matrícula n.º 430032227, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado à **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento e a fiscalização do Convênio, exercidos pela **CONCEDENTE**, não importa em substituição, tampouco excluem ou reduzem, a responsabilidade do **CONVENENTE** de acompanhar e supervisionar a execução e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, sendo esta parcial e/ou total, devendo sempre vir acompanhada dos documentos exigidos pela legislação de regência, conforme regras estipuladas abaixo:

I - A prestação de contas parcial refere-se a cada uma das parcelas do recurso liberado, exceto a última, e será exigida quando a liberação dos valores ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, sendo a aprovação prestação de contas da 1ª parcela condição indispensável à liberação da 2ª, a aprovação da prestação de contas da 2ª parcela condição indispensável à liberação da 3ª e assim sucessivamente, devendo, cada uma delas, ocorrer, em até 10 (dez) dias antes do recebimento da parcela subsequente.

II - A prestação de contas final, que se refere à última parcela repassada, será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio, conforme art. 7º, f, 3 do regulamento do Decreto Estadual nº 9.266/04.

Parágrafo Primeiro – Na prestação de contas final poderá ser dispensada a apresentação dos documentos já apresentados nas prestações de contas parciais.

Parágrafo Segundo – Toda prestação de contas deverá ser instruída com relatório de execução físico-financeiro, atestado e assinado por profissional devidamente habilitado e identificado, e deverá informar o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Terceiro – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento e, no que couber, a sua destinação após a conclusão do objeto.

Parágrafo Quarto - Quando o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível.

Parágrafo Quinto - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

Parágrafo Sexto - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente(s) ao montante dos recursos já recebidos, sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o **CONVENENTE** será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON, suspendendo-se a liberação dos recursos até que sejam sanadas as pendências.

Parágrafo Sétimo - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio indicado na alínea “d” do inciso I da Cláusula Sexta, contendo o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Oitavo – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

Parágrafo Nono – Fica ciente o **CONVENENTE** de que a não apresentação da prestação de contas devidamente formalizada, ou não sendo sanadas as pendências e irregularidades identificadas pela **CONCEDENTE**, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do Convênio, salvo para a sua ampliação ou modificação do projeto, desde que tal alteração seja promovida através de termo aditivo, com respectivo Plano de Trabalho, após

comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores, com a devida aprovação da prestação de contas.

Parágrafo Único – Fica assegurado a **CONCEDENTE** a prerrogativa de prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio, sempre que der causa a atraso na liberação dos recursos, ou na publicação de aditivos solicitados tempestivamente, limitada a prorrogação do exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, contendo as razões de relevante interesse que ensejaram sua necessidade e conveniência, hipótese em que o **CONVENENTE** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, conforme parecer da **CONCEDENTE**, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua denúncia, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

Parágrafo Terceiro – A extinção do Convênio por quaisquer das irregularidades referidas, também ensejará a restituição em 30 (trinta) dias dos recursos financeiros ainda não aplicados na execução do objeto, bem como seus rendimentos, nos termos do parecer emitido pelo **CONCEDENTE**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

O **CONVENENTE** se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste Convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.

Parágrafo Único – A inadimplência da entidade **CONVENENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONDER a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **17 (DEZESSETE) MESES**, contados da data de publicação deste Termo, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de aditivo, desde que aprovado novo Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto nesta cláusula será acrescido de mais 60 (sessenta) dias, para fins de apresentação da Prestação de Contas Final, nos termos do art. 7º, alínea g do Decreto Estadual nº 9.266/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DOS BENS

Os bens adquiridos com vistas à realização do projeto, conforme previsto na cláusula primeira, não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Convênio, o **CONVENENTE** deverá apresentar relatórios semestrais acerca da utilização dos bens adquiridos, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo o prazo do Convênio.

Parágrafo Segundo – A **CONCEDENTE**, por meio do servidor responsável pela fiscalização do Convênio, a ser indicado conforme alínea “d” do inciso I da Cláusula Sexta, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e, constatando o seu mau uso ou desvio de finalidade, estes serão revertidos ao patrimônio do Estado da Bahia, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da entidade e de seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme predispõe o artigo 10 do Regulamento do Decreto n.º 9.266 de 14 dezembro de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Larissa Dantas de Melo Britto
Diretora de Equip. e Qualif. Urban. / CONDER

José Gonçalves Trindade
Diretor Presidente / CONDER

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita/Conveniente



Documento assinado eletronicamente por **Juvenal Rodrigues de Neiva, Chefe da Procuradoria**, em 01/08/2022, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilton Sergio Castro de Magalhaes Bitte, Testemunha**, em 01/08/2022, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cléia dos Santos Leal, Prefeita**, em 01/08/2022, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 02/08/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Rosado Nascimento, Testemunha**, em 02/08/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 02/08/2022, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00051481949** e o código CRC **630433F1**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CONDER/DIURB/COACC

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente		CNPJ		
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA		14.131.569/0001-09		
Endereço				
PRAÇA 10 DE NOVEMBRO, Nº 09, RÔMULO TEOTÔNIO CALHEIRA				
Cidade	UF	CEP	DDD / Telefone	E.A.
IBIRATAIA	BA	45.580-000	(73) 3537-2125	MUNICIPAL
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça Pagamento	
Nome do Responsável		CPF		
ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL		655.148.825-00		
CI / Órgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula	
06.471.847-61 SSP/BA	PREFEITA	CHEFE EXECUTIVO DO		
Endereço		CEP		
AV. ALTON LOPES LEAL, Nº 13 – CENTRO – IBIRATAIA/BA		45.580-000		

2 - OUTROS PARTICIPANTES

Nome	CNPJ	E.A.
Endereço		

3 - RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome	Título Profissional	Registro Profissional
YAN ROCHA DE SANTANA	ENGENHEIRO CIVIL	CREA 3000089463/BA

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	Período de Vigência	
	Início	Término
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA.	AGO/2022	JAN/2024

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA NAS RUAS (RUA H – ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA, RUA J – RUA NANCY FERREIRA LIMA 3, RUA L – RUA HENRIQUE BASÍLIO DOS SANTOS, RUA M – RUA PROFESSORA MARIALVA MUNIZ BARRETO BRASIL, RUA I – RUA PEDRO GONÇALVES DE ARAÚJO, RUA C – RUA EDNALVA ROSA DA SILVA, RUA P – RUA OSVALDO SOLEDADÉ DE ALMEIDA, RUA D – RUA DINEA OLIVEIRA, RUA E – RUA

GILSA DEL REY, RUA Q – RUA MILTON DE OLIVEIRA SANTOS) COM ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO 16.680,55 m².

JUSTIFICATIVA DO OBJETO

DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA AINDA ESTÃO SEM PAVIMENTAR, ACARRETANDO COM ISSO, TRANSTORNOS PARA OS MORADORES E PARA OS AUTOMÓVEIS QUE SE UTILIZAM DELAS.

SALIENTANDO, QUE NO PERÍODO CHUVOSO A VIAS SE TORNAM INTRANSITÁVEIS COM O ACÚMULO DE ÁGUA, E O CRESCIMENTO DE VEGETAÇÃO RASTEIRA, E, POR CONSEQUENTE, O AUMENTO DOS ÍNDICES DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS. COM A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, ESPECIFICADA NESTE PLEITO, O RESULTADO OBTIDO SERÁ A MELHORIA DA TRAFEGABILIDADE DAS VIAS, DIMINUIÇÃO DOS ÍNDICES DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS, VALORIZAÇÃO URBANA E POR CONSEQUÊNCIA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA.

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

METAS	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	INDICADORES FÍSICOS (%)	DURAÇÃO	
				Início	Término
1	1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,15	MÊS 05	MÊS 05
	1.2	PAVIMENTAÇÃO	99,02	MÊS 05	MÊS 16
	1.3	SINALIZAÇÃO	0,30	MÊS 11	MÊS 16
	1.4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,53	MÊS 15	MÊS 16

6 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	MUNICÍPIO	CONDER
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	DESPESA DE CAPITAL	R\$ 1.842.991,42	-	R\$ 1.842.991,42
TOTAL GERAL		R\$ 1.842.991,42	-	R\$ 1.842.991,42

7 - CRONOGRAMA DO CONVÊNIO

CONCEDENTE EXERCÍCIO 2022/2023

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
1	PROCESSO LICITATÓRIO / PERÍODO ELEITORAL				PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA	
META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
1	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA		PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA		
META	13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês	17º Mês	
1	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA PRAZO DE APLICAÇÃO DA 3ª PARCELA	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 3ª PARCELA		PRESTAÇÃO DE APLICAÇÃO DA 3ª PARCELA CONCLUSÃO DO OBJETO	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 3ª PARCELA ENCERRAMENTO	

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

1	-	-	-	-	R\$ 586.661,68	-
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	-	-	R\$ 731.651,85	-	-	-
META	13º MÊS	14º MÊS	15º MÊS	16º MÊS	17º MÊS	
1	R\$ 524.677,89	-	-	-	-	

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, para os efeitos e sob penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos da União e do Estado na forma deste Plano de Trabalho.

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cléia dos Santos Leal, Prefeita**, em 01/08/2022, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 02/08/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 02/08/2022, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00051482150** e o código CRC **4D2C21C3**.



VI- Cientificar da impossibilidade de alteração de quaisquer divisas e transferências de benfeitorias a qualquer título na área discriminada sem anuência da CDA.

VII - Recomendar a fiel observância das disposições da Lei nº 3.038, de 10 de outubro de 1972, aprovada pelo Decreto nº 23.401, de 13 de abril de 1973, e da referida Instrução Normativa. Salvador, 02 de agosto de 2022. Camilla Lima Batista- Coordenadora Executiva da CDA.

PORTARIA Nº 81/2022

A Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições da Instrução Normativa Conjunta SDR/CDA/PGE nº 01/2021 que dispõe sobre o procedimento discriminatório de terras públicas devolutas no Estado da Bahia.

RESOLVE:

I - Instaurar o Procedimento Administrativo de Discriminação de Terras Devolutas referentes ao perímetro da **GLEBA LOTE 60**, com área aproximada de 0,3382 ha, localizada no município de **Ilhéus/BA**, cuja descrição do perímetro inicia-se no vértice P1 com coordenadas E=491.226,590 e N=8.376.323,632, seguindo com azimute 216°21'25" e distância 41,88m chega-se ao vértice P2 com coordenadas E=491.201,765 e N=8.376.289,907. Deste com azimute de 252°06'30" e distância 35,38m chega-se ao vértice P3 com coordenadas E=491.168,097 e N=8.376.279,038. Deste com azimute de 303°16'11" e distância 9,64m chega-se ao vértice P4 com coordenadas E=491.160,039 e N=8.376.284,325. Deste com azimute de 263°49'34" e distância 28,07m chega-se ao vértice P5 com coordenadas E=491.132,130 e N=8.376.281,306. Deste com azimute de 303°12'40" e distância 10,22m chega-se ao vértice P6 com coordenadas E=491.123,579 e N=8.376.286,904. Deste com azimute de 14°03'08" e distância 52,82m chega-se ao vértice P7 com coordenadas E=491.136,405 e N=8.376.338,147. Deste com azimute de 117°16'09" e distância 48,04m chega-se ao vértice P8 com coordenadas E=491.179,103 e N=8.376.316,138. Deste com azimute de 81°01'55" e distância 48,08m chega-se ao vértice P1. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. referenciadas ao Datum SIRGAS2000.

II- Nomear para integrar a Comissão de Discriminação, os servidores: Pedro de Souza Sobral Neto, Mat. 92.01368-7 como Presidente, Lillian Magalhães da Silva, Matrícula 77643591-1, Engenheira Agrônoma como Membro Técnico e Bárbara Silva, Mat. 92.052.881 como Secretária.

III- Conferir à dita comissão poderes para processar e julgar processos constituídos por força de discriminação de terras devolutas da área supracitada.

IV- Fica o seu presidente investido de poderes de representação do Estado, para promover o processo discriminatório administrativo previsto nesta Portaria.

V- Determinar a todos os setores competentes da CDA, a incumbência de apoio técnico, jurídico administrativo e financeiro necessários à Comissão Especial criada.

VI- Cientificar da impossibilidade de alteração de quaisquer divisas e transferências de benfeitorias a qualquer título na área discriminada sem anuência da CDA.

VII - Recomendar a fiel observância das disposições da Lei nº 3.038, de 10 de outubro de 1972, aprovada pelo Decreto nº 23.401, de 13 de abril de 1973, e da referida Instrução Normativa. Salvador, 02 de agosto de 2022. Camilla Lima Batista- Coordenadora Executiva da CDA.

PORTARIA Nº 82/2022

A Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições da Instrução Normativa Conjunta SDR/CDA/PGE nº 01/2021 que dispõe sobre o procedimento discriminatório de terras públicas devolutas no Estado da Bahia.

RESOLVE:

I - Instaurar o Procedimento Administrativo de Discriminação de Terras Devolutas referentes ao perímetro da **GLEBA LOTE 63**, com área aproximada de 3,3957 ha, localizada no município de **Ilhéus/BA**, cuja descrição do perímetro inicia-se no vértice P1 com coordenadas E=491.692,725 e N=8.377.024,924, seguindo com azimute 202°02'42" e distância 218,15m chega-se ao vértice P2 com coordenadas E=491.610,847 e N=8.376.822,724. Deste com azimute de 339°22'59" e distância 14,96m chega-se ao vértice P3 com coordenadas E=491.605,581 e N=8.376.836,721. Deste com azimute de 261°34'58" e distância 79,07m chega-se ao vértice P4 com coordenadas E=491.527,365 e N=8.376.825,147. Deste com azimute de 240°07'14" e distância 33,45m chega-se ao vértice P5 com coordenadas E=491.498,363 e N=8.376.808,484. Deste com azimute de 327°59'20" e distância 93,42m chega-se ao vértice P6 com coordenadas E=491.448,844 e N=8.376.887,697. Deste com azimute de 5°55'09" e distância 1,57m chega-se ao vértice P7 com coordenadas E=491.449,006 e N=8.376.889,258. Deste com azimute de 5°55'09" e distância 14,51m chega-se ao vértice P8 com coordenadas E=491.450,502 e N=8.376.903,687. Deste com azimute de 312°02'50" e distância 41,04m chega-se ao vértice P9 com coordenadas E=491.420,024 e N=8.376.931,175. Deste com azimute de 40°30'23" e distância 3,47m chega-se ao vértice P10 com coordenadas E=491.422,275 e N=8.376.933,810. Deste com azimute de 40°19'11" e distância 54,96m chega-se ao vértice P11 com coordenadas E=491.457,837 e N=8.376.975,714. Deste com azimute de 49°12'24" e distância 25,74m chega-se ao vértice P12 com coordenadas E=491.477,322 e N=8.376.992,529. Deste com azimute de 118°42'08" e distância 55,27m chega-se ao vértice P13 com coordenadas E=491.525,801 e N=8.376.965,985. Deste com azimute de 79°00'11" e distância 49,01m chega-se ao vértice P14 com coordenadas E=491.573,906 e N=8.376.975,333. Deste com azimute de 38°21'41" e distância 116,56m chega-se ao vértice P15 com coordenadas E=491.646,247 e N=8.377.066,731. Deste com azimute de 166°09'09" e distância 42,65m chega-se ao vértice P16 com coordenadas E=491.656,454 e N=8.377.025,324. Deste com azimute de 94°18'51" e distância 14,18m chega-se ao vértice P17 com coordenadas E=491.670,598 e N=8.377.024,257. Deste com azimute de 82°50'41" e

distância 20,95m chega-se ao vértice P18 com coordenadas E=491.691,381 e N=8.377.026,866. Deste com azimute de 145°18'53" e distância 2,36m chega-se ao vértice P1. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. referenciadas ao Datum SIRGAS2000.

II- Nomear para integrar a Comissão de Discriminação, os servidores: Pedro de Souza Sobral Neto, Mat. 92.01368-7 como Presidente, Lillian Magalhães da Silva, Matrícula 77643591-1, Engenheira Agrônoma como Membro Técnico e Uarlla Oliveira Cardoso, Mat. 92.052.894 como Secretária.

III- Conferir à dita comissão poderes para processar e julgar processos constituídos por força de discriminação de terras devolutas da área supracitada.

IV- Fica o seu presidente investido de poderes de representação do Estado, para promover o processo discriminatório administrativo previsto nesta Portaria.

V- Determinar a todos os setores competentes da CDA, a incumbência de apoio técnico, jurídico administrativo e financeiro necessários à Comissão Especial criada.

VI- Cientificar da impossibilidade de alteração de quaisquer divisas e transferências de benfeitorias a qualquer título na área discriminada sem anuência da CDA.

VII - Recomendar a fiel observância das disposições da Lei nº 3.038, de 10 de outubro de 1972, aprovada pelo Decreto nº 23.401, de 13 de abril de 1973, e da referida Instrução Normativa. Salvador, 02 de agosto de 2022. Camilla Lima Batista- Coordenadora Executiva da CDA.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO CONVÊNIO COOPERAÇÃO Nº 281/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4132.2022.0009808-43. CONVENIENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM NACIONAL DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA - SENAI/DR/BA. OBJETO: Concessão de Desconto no Valor dos Serviços Educacionais do SENAI/CIMATEC para os Empregados da CONDER e seus Respectivos Dependentes. VALOR: Sem Valor. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sem. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 2022.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 283/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4102.2022.0014826-86. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para prover a Execução de Pavimentação em Paralelepípedo em diversas Ruas, no Município de Ibirataia - Bahia. VALOR: R\$ 1.842.991,42 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.300.000000/0.100.000000 - Tesouro. Atividade: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42 - Auxílios. PRAZO DE VIGÊNCIA: 17 (dezesete) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2022.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 284/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4102.2022.0014884-55. CONVENIENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO DO NORDESTE II - CISAN. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Pavimentação em Paralelepípedo das Ruas A, B, C, D, E e F do Povoado Riacho, no Município de Heliópolis - Bahia. VALOR: R\$ 898.975,33 (oitocentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.300.000000/0.100.000000 - Tesouro. Atividade: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.70.42 - Auxílios. PRAZO DE VIGÊNCIA: 16 (dezesesseis) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2022.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 285/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2022.0014464-94. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE POÇÕES - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Construção de 54 Unidades Habitacionais, no Município de Poções - Bahia. VALOR: R\$ 4.034.158,93 (quatro milhões, trinta e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.300.000000/0.100.000000 - Tesouro. Atividade: 16.482.305.5112 - Produção de Unidade Habitacional. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42 - Auxílios. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2022.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 286/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4102.2022.0014893-46. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Construção de Praça com Academia ao Ar Livre, no Município de Novo Horizonte - Bahia. VALOR: R\$ 563.266,97 (quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais, noventa e sete centavos). DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.300.000000/0.100.000000 - Tesouro. Atividade: 15.451.305.1158 - Implantação de Equipamento Urbano e Comunitário. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42 - Auxílios. PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2022.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 287/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4102.2022.0014921-34. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para prover a Execução de Pavimentação em Paralelepípedo na Rua "A", no Povoado Nova Esperança, no Município de Ribeira do Pombal - Bahia. VALOR: R\$ 685.742,53 (seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais, cinquenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.300.000000/0.100.000000 - Tesouro. Atividade: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42 - Auxílios. PRAZO DE VIGÊNCIA: 16 (dezesesseis) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2022.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 288/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4102.2022.0014906-03. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Pavimentação em Paralelepípedo no Bairro Tancredo Neves, no Município de Barra do Mendes - Bahia. VALOR: R\$ 791.860,23 (setecentos e noventa e um mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.300.000000/0.100.000000 - Tesouro. Atividade: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42 - Auxílios. PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2022.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 289/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4102.2022.0014909-48. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE IPIRÁ - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para prover a Pavimentação em Paralelepípedos e Construção de uma Praça na Avenida Brasil, no Município de Ipirá - Bahia. VALOR: R\$ 3.018.395,94 (três milhões, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.300.000000/0.100.000000 - Tesouro. Atividade: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas; 15.451.305.1158 - Implantação de Equipamento Urbano e Comunitário. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42 - Auxílios. PRAZO DE VIGÊNCIA: 16 (dezesesseis) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2022.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 290/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4102.2022.0014949-35. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE FÁTIMA - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para prover a Execução de Pavimentação em Paralelepípedo nos Povoados Lagoa Dourada (Ruas 01, 02, 03, 04, 05 e Rua Praça da Igreja), Pov. Pedrinhas (Rua Pedrinhas) e Pov. Monte Negro (Rua Monte Negro), no Município de Fátima - Bahia. VALOR: R\$ 1.186.653,92 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.100.000000 - Tesouro. Atividade: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42 - Auxílios. PRAZO DE VIGÊNCIA: 16 (dezesesseis) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2022.

RESUMO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 093/18. FIRMADO EM: 21/05/18. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2022.0014001-11. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 03 (três) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, modificando-o para o dia 22 de novembro de 2022, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2022.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 046/21. FIRMADO EM: 07/12/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2022.0013142-90. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE RIO DO PIRES - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 04 (quatro) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, modificando-o para o dia 08 de dezembro de 2022, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2022.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 158/2022. PROCESSO: 011.5618.2022.0049700-25 CEDENTE: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação CESSIONÁRIO: Município de RODELAS OBJETO: Cessão de uso de bem móvel, a título gratuito, de 01 ônibus rural escolar, modelo ORE 1 PRAZO: 15 (quinze) anos a contar da data da assinatura do Termo. BASE LEGAL: Arts. 43 e 46 da Lei Estadual nº 9.433/2005 DATA DA ASSINATURA: 01/08/2022 ASSINATURAS: Secretário da Educação em exercício e Prefeito.

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 155/2022 - CEDENTE: Secretaria da Educação do Estado da Bahia. CESSIONÁRIO: Município de Santa Terezinha/BA. OBJETO: Cessão de uso de bem móvel, a título gratuito, de 01 ônibus modelo ORE 1, conforme processo administrativo SEI nº 011.5618.2022.0049703-78. PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze)

anos. BASE LEGAL: Arts. 43 e 46 da Lei Estadual nº 9.433/2005. DATA DE ASSINATURA: 02/08/2022. ASSINATURAS: Secretário da Educação em Exercício e Prefeito.

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 135/2022. PROCESSO: 011.5618.2022.0049732-11 CEDENTE: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação CESSIONÁRIO: Município de TANQUINHO OBJETO: Cessão de uso de bem móvel, a título gratuito, de 01 ônibus rural escolar, modelo ORE 1 PRAZO: 15 (quinze) anos a contar da data da assinatura do Termo. BASE LEGAL: Arts. 43 e 46 da Lei Estadual nº 9.433/2005 DATA DA ASSINATURA: 01/08/2022 ASSINATURAS: Secretário da Educação em exercício e Prefeito.

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 141/2022 - CEDENTE: Secretaria da Educação do Estado da Bahia. CESSIONÁRIO: Município de Camacan/BA. OBJETO: Cessão de uso de bem móvel, a título gratuito, de 01 ônibus modelo ORE 1, conforme processo administrativo SEI nº 011.5618.2022.0049724-01. PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) anos. BASE LEGAL: Arts. 43 e 46 da Lei Estadual nº 9.433/2005. DATA DE ASSINATURA: 02/08/2022. ASSINATURAS: Secretário da Educação em Exercício e Prefeito.

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 142/2022 - CEDENTE: Secretaria da Educação do Estado da Bahia. CESSIONÁRIO: Município de Uauá/BA. OBJETO: Cessão de uso de bem móvel, a título gratuito, de 01 ônibus modelo ORE 1, conforme processo administrativo SEI nº 011.5618.2022.0049723-11. PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) anos. BASE LEGAL: Arts. 43 e 46 da Lei Estadual nº 9.433/2005. DATA DE ASSINATURA: 02/08/2022. ASSINATURAS: Secretário da Educação em Exercício e Prefeito.

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 148/2022. PROCESSO: 011.5618.2022.0049712-69 CEDENTE: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. CESSIONÁRIO: Município de PIRIPÁ. OBJETO: Cessão de uso de bem móvel, a título gratuito, de 01 ônibus rural escolar, modelo ORE 1. PRAZO: 15 (quinze) anos a contar da data da assinatura do Termo. BASE LEGAL: Arts. 43 e 46 da Lei Estadual nº 9.433/2005. DATA DA ASSINATURA: 02/08/2022. ASSINATURAS: Secretário da Educação em exercício e Prefeito.

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 143/2022. PROCESSO: 011.5618.2022.0049720-79. CEDENTE: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. CESSIONÁRIO: Município de IGRAPIUNA. OBJETO: Cessão de uso de bem móvel, a título gratuito, de 01 ônibus rural escolar, modelo ORE 1 PRAZO: 15 (quinze) anos a contar da data da assinatura do Termo. BASE LEGAL: Arts. 43 e 46 da Lei Estadual nº 9.433/2005 DATA DA ASSINATURA: 02/08/2022. ASSINATURAS: Secretário da Educação em exercício e Prefeito.

PORTARIA Nº 1509/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **Art. 1º** - Designar os(as) servidores(as) abaixo para compor a Comissão Executiva Permanente, encarregada de administrar a aplicação dos recursos liberados através do Fundo de Assistência Educacional - FAED, da Unidade Escolar jurisdicionada ao NTE indicado:

NTE 06 - Valença

MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS DA COMISSÃO	FUNÇÃO	CADASTROS
Valença	Colégio Estadual Onildo Raimundo de Cristo	Presidente: Diego Menezes dos Santos Tesoureira: Gilmar Sandra dos Santos de Jesus Encarregado: Jones César da Paixão	Diretor Vice-Diretora Coord. Ped	85.200.214 11.450.057-6 92.003.599

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, 1º de agosto de 2022 - **Danilo de Melo Souza** - Secretário da Educação em Exercício

PORTARIA Nº 1513/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar os(as) servidores(as) abaixo para compor a Comissão Executiva Permanente, encarregada de administrar a aplicação dos recursos liberados através do Fundo de Assistência Educacional - FAED, da Unidade Escolar jurisdicionada ao NTE indicado: NTE 26 - Salvador

UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS DA COMISSÃO	FUNÇÃO	CADASTROS
Colégio Estadual Princesa Izabel	Presidente: Katiússia Félix dos Santos Tesoureiro: Emanuel Jackson Silva Jerônimo Encarregado: Antônio Cezar dos Santos Conceição	Diretor Vice-Diretor Professor	11.552.771-7 85.200.644 11.399.422-7

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, 1º de agosto de 2022 - **Danilo de Melo Souza** - Secretário da Educação em Exercício

RETIFICAÇÃO DE CONVÊNIO

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, em exercício, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de retificação do Convênio firmado com o município de Coração de Maria, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 21 de maio de 2022, resolve, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: PROCESSO SEI Nº 011.16327.2022.0031458-52. CONCEDENTE: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. CONVENIENTE: Município de Coração de Maria. OBJETO: O presente convênio tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, através do repasse de recursos, para Construção de creche, localizada no Município de Coração de Maria - Bahia.

LEIA-SE: PROCESSO SEI Nº 011.16327.2022.0031458-52. CONCEDENTE: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. CONVENIENTE: Município de Coração de Maria. OBJETO: O presente convênio tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre o ESTADO e o